

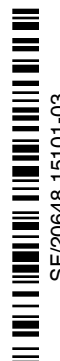


MPV 927
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20648.15101-03

Dê-se ao art. 29 da Medida Provisória nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) serão considerados ocupacionais, cabendo ao empregador, quando lhe convier, comprovar o contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP vai de encontro a outras determinações de organismos internacionais e do próprio governo em relação ao combate ao vírus. Por exemplo: a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do vírus, o que, em tese, já determina que o micro-organismo já se alastrou por todos os continentes e que sua propagação já se dá de forma sustentável.

O próprio Governo Brasileiro já declarou calamidade pública e emergência em saúde, o que, *de per se*, já seriam suficientes para negar eficácia à MP nesse particular, uma vez que já estamos no processo de contágio comunitário, não sendo mais possível saber a fonte de contaminação.

Por orientação do Ministério da Saúde, qualquer pessoa que apresente os sintomas já deve receber de imediato atestado de catorze dias, extensivo aos demais da família que morem juntos.

Diante de tal quadro, como exigir de um empregado que comprove o nexo entre seu trabalho e sua doença se nem mesmo o próprio governo pode fazê-lo?

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda, esperando receber o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

ROGÉRIO CARVALHO
Senador da República – SE